

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 746, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9/9/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito de R\$ 2 300 000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

131 - 8 09 3	Material de Consumo	150 000,00
131 - 8 13 3	Material de Consumo	100 000,00
211 - 8 89 3	Material de Consumo	10 000,00
231 - 8 89 3	Material de Consumo	20 000,00
241 - 8 85 3	Material de Consumo	120 000,00
251 - 8 63 3	Material de Consumo	260 000,00
261 - 8 81 3	Material de Consumo	80 000,00
301 - 8 80 3	Material de Consumo	150 000,00
321 - 8 82 3	Material de Consumo	850 000,00
331 - 8 89 3	Material de Consumo	60 000,00
421 - 8 33 3	Material de Consumo	350 000,00
451 - 8 25 3	Material de Consumo	150 000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

131 - 8 13 2	Material Permanente	88 000,00
241 - 8 85 2	Material Permanente	50 000,00
451 - 8 25 2	Material Permanente	295 600,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de:

a) anulação parcial de verbas de que trata o artigo anterior ... 433 600,00

b) excesso de arrecadação previsto para o presente exercício 1 866 400,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Vasco Ant. Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
AROLDO MORAES JÚNIOR -Diretor